



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Corguinho-MS, dentre as funções de sua competência, tem por obrigação manter os postos de saúde do município equipados com material hospitalar, medicamento padronizado e medicamento não padronizado para garantir o eficaz atendimento aos munícipes.

Atualmente observou-se a baixa no estoque dos itens supracitados, fazendo surgir a necessidade de manter o abastecimento de materiais hospitalares e medicamentos para munir os servidores de condições adequadas para a prestação do serviço público.

### 2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá ter **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade, em plena vigência, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde n.º. 2.814/1998.

O licitante deverá ter, em plena vigência, **Autorização de funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 9.782, de 26 de Janeiro de 1999 e disciplinada pela Resolução RCD n.º 238 de 27/12/2001 da ANVISA;

### 3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

EM ANEXO

### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

As alternativas encontradas no mercado são: (i) manipulação de medicamentos, (ii) aquisição de medicamentos, (iii) aquisição de material hospitalar. Considerando o interesse público envolvido, essa equipe optou pela aquisição de medicamentos e material hospitalar.

### 5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor da contratação é de R\$ 2.374.090,00 (dois milhões trezentos e setenta e quatro mil e noventa reais).

### 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de material hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde no decorrer do exercício de 2024.

### 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

De acordo com a legislação em vigor, o parcelamento deverá ser adotado sempre que tecnicamente possível e economicamente viável. Em outras palavras, trata-se de decisão discricionária da Administração Pública em face da realidade a que se pretende atender. Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o TCU, senão vejamos:



SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Não se vislumbra, no presente caso, vantajosidade no parcelamento da solução que se espera contratar, tendo em vista a quantidade significativa de veículos com pneus de modelos variados, o que poderia implicar na formalização de inúmeros contratos de objetos semelhantes. Tal fato, além de demandar uma quantidade maior de homem/hora para gerir e fiscalizar tais contratos, também pode implicar na falta de efetividade no cumprimento dos objetivos que subsidiaram a contratação diante de uma eventual confusão por parte do responsável pela solicitação do serviço frente a uma possível diversidade de fornecedores.

Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, como resultado desta contratação, proporcionar o pleno atendimento aos usuários dos serviços de saúde municipal em condições segura e sem interrupções.

## **9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providências a serem tomadas.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

## **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e no fato de que o serviço de saúde oferecido pela Secretaria de Saúde se revela essencial para o bom funcionamento da Secretaria, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Corguinho/MS, 11 de janeiro de 2024.

Anderson Alves Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento